

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL**

Edital n.º 1/2004 – MMA, de 28 de setembro de 2004

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – MMA, de 28 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

10.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

11.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

11.2 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111 ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.3 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO I: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM MEIO AMBIENTE

- **ITEM 82** – anulado. Se for avaliado como uma afirmação da regra geral acerca do auxílio-funeral, é correto. Todavia, não o seria para o caso dos servidores que acumulam cargos, pois, nesse caso, em função do § 1.º do art. 226 da Lei n.º 8.112/1990, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração e, portanto, será menor que a remuneração a que faria jus o servidor.
- **ITENS 94, 95 e 96** – alterados de E para C, pois os atos descritos nas assertivas se enquadram na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Era simplesmente o que o comando agrupador dos itens pedia para se julgar.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO II: POLÍTICAS E GESTÃO EM MEIO AMBIENTE

- **ITENS 71 e 72** – anulados, pois há possibilidade de mais de uma interpretação, devido ao fato de poder se contrapor a Conferência de Estocolmo à Convenção de mesmo nome. De acordo com José Francisco Rezek, “a negociação coletiva comum reclama a convocação de uma conferência diplomática internacional, voltada exclusivamente para a feitura de um ou mais tratados, ou para uma pauta de discussão mais ampla, que se inscreva, contudo, alguma produção convencional (REZEK, J.F. *Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 41). Como o conteúdo programático elenca Estocolmo no rol das convenções, o item deve ser anulado.
- **ITEM 76** – alterado de C para E por não se tratar de elementos independentes, mas *interdependentes*.
- **ITEM 78** – alterado de C para E por não ser o caso de “obrigação”, mas de realização/firmação de acordo ou pacto. É usual o emprego do termo “Antártida”, mas é dicionarizada a forma “Antártica”.
- **ITEM 80** – alterado de C para E, porque o dióxido de nitrogênio (NO₂) – diferente do óxido nitroso (N₂O) – não é um dos gases de efeito estufa listados no Anexo A da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- **ITEM 82** – alterado de C para E, porque não há referência expressa na lei, relativamente ao código florestal, de que “os direitos de propriedade” sejam “delimitados **em contornos bem definidos**”. O que há é a afirmação quanto às “limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”.
- **ITEM 120** – anulado. Se for avaliado como uma afirmação da regra geral acerca do auxílio-funeral, é correto. Todavia, não o seria para o caso dos servidores que acumulam cargos, pois, nesse caso, em função do § 1.º do art. 226 da Lei n.º 8.112/1990, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração e, portanto, será menor que a remuneração a que faria jus o servidor.